

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

PROCESSO: Edital 086/2020 - Pregão Eletrônico 041/2020
OBJETO: Defeitos na pesquisa de mercado – reanálise das cotações – suspensão do edital
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Chega para análise desta Procuradoria o memorando nº 262/2020 da Secretaria de Saúde em que é solicitada a suspensão do pregão supramencionado em razão de contato de auditor do TCE onde foram apontados defeitos na pesquisa de preços realizada pelo Município.

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

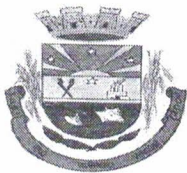
2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

Como já manifestei no parecer de abertura do processo licitatório, toda e qualquer contratação realizada pela administração pública, seja decorrente de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser baseada em uma pesquisa de preços ou uma justificativa de preço, o que ocorreu de forma exemplar no presente caso. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) determinam a preparação do orçamento estimado para que se verifique os valores praticados no mercado para o objeto que se pretende comprar ou contratar.

Observa-se que, a legislação não exige que os orçamentos devam ser garantia de prestação do serviço ou fornecimento do bem, pelo contrário, ela exige que, se a administração for contratar ou adquirir, que seja por um valor justo, ou seja, de mercado.

Lembro que, nenhuma legislação determina objetivamente como deve ser realizada essa pesquisa, razão pela qual, habitualmente, utilizamos três orçamentos de empresas que atuam no ramo de atividade que se pretende contratar. Esse exercício é fruto da experiência administrativa e jurisprudencial

No caso dos autos foram juntados, além de orçamentos, pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal, que se baseia em ampla base de dados nas aquisições de todo o país, servido como excelente balizador para aquisições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Ademais, a pesquisa foi realizada por servidora concursada do Município e que possui ampla experiência no setor da Farmácia Municipal, sendo pessoa extremamente habilitada para verificação de preços de mercado e dificuldades na aquisição de medicamentos.

Contudo, não se pode desconsiderar a visão e experiência dos auditores do Tribunal de Contas do Estado, pois lidam diariamente com processos licitatórios de todo o Estado e possuem irrestrito conhecimento na área em questão. Logo, havendo sugestão de revisão da pesquisa, tal medida é importante e deve ser feita, a fim de evitar o pagamento de produtos com suposto sobrepreço.

Tendo em vista que a sessão do pregão será realizada em 02 dias e seria impossível a análise pormenorizada da revisão, o mais correto e prudente a ser feito, neste momento, é a suspensão do presente edital.

Assim, a fim de garantir a lisura do procedimento licitatório, bem como a correta revisão da etapa interna, sou do parecer favorável a suspensão do feito, até que totalmente revisada a pesquisa de preços, além da necessária alteração dos preços máximos constantes no edital.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela suspensão do presente feito, devendo ser cancelada a sessão agendada para o dia 19 de agosto de 2020, comunicando **COM URGÊNCIA** as empresas que já mostraram interesse em participação, além da devida publicação nos meios oficiais.

Ademais, abstenha-se o Pregoeiro de abrir qualquer das propostas que porventura já estejam cadastradas no sistema do pregão eletrônico, a fim de evitar a publicidade das mesmas.

É o parecer.

À Autoridade competente.

São Jerônimo, 17 de agosto de 2020.

**Lucas Manito Käfer
OAB/RS 82.969
Procurador do Município**